



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 312, DE 2 DE JULHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006568/2014-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.831/0001-19, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 162, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 04, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033620-3.01, com 27.000 kW de capacidade instalada e 12.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Aura Lagoa do Barro 04, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 27 de maio de 2017;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 26 de junho de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 10 de agosto de 2017;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 9 de outubro de 2017;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 8 de dezembro de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 4 de setembro de 2018;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 19 de setembro de 2018;

- h) início da Operação em Teste da 1^a Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2018;
- i) início da Operação Comercial da 1^a Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2018;
- j) início da Operação em Teste da 2^a Unidade Geradora: até 14 de outubro de 2018;
- k) início da Operação Comercial da 2^a Unidade Geradora: até 19 de outubro de 2018;
- l) início da Operação em Teste da 3^a Unidade Geradora: até 24 de outubro de 2018;
- m) início da Operação Comercial da 3^a Unidade Geradora: até 29 de outubro de 2018;
- n) início da Operação em Teste da 4^a Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2018;
- o) início da Operação Comercial da 4^a Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2018;
- p) início da Operação em Teste da 5^a Unidade Geradora: até 13 de novembro de 2018;
- q) início da Operação Comercial da 5^a Unidade Geradora: até 18 de novembro de 2018;
- r) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de novembro de 2018;
- s) início da Operação em Teste da 6^a Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2018;
- t) início da Operação Comercial da 6^a Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2018;
- u) início da Operação em Teste da 7^a Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2018;
- v) início da Operação Comercial da 7^a Unidade Geradora: até 8 de dezembro de 2018;
- w) início da Operação em Teste da 8^a Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2018;
- x) início da Operação Comercial da 8^a Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2018;
- y) início da Operação em Teste da 9^a Unidade Geradora: até 23 de dezembro de 2018; e
- z) início da Operação Comercial da 9^a Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.988.250,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Lagoa do Barro 04;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Lagoa do Barro 04, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.7.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Lagoa do Barro 04

Aero gerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	219.604	9.048.331
2	219.519	9.048.065
3	219.431	9.047.755
4	219.316	9.047.459
5	219.064	9.046.900
6	218.952	9.046.615
7	218.841	9.046.332
8	218.778	9.046.031
9	218.715	9.045.727

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.